



Processo : 0836121-12.2025.8.19.0002 (2026.700.556308-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO
RECORRENTE : ALEXANDRE DOS SANTOS SANTELLI
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MANOEL DA SILVA
RECORRIDO : MUNICIPIO DE SAO GONCALO
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Relator : MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença, por seus próprios fundamentos, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95 c/c artigo 27, da lei 12.153/09 e o Tema 451 do E. STF, valendo destacar quem, nos termos do artigo 12 da referida lei, o autor não ocupa cargo em comissão igual ao exercido pelo paradigma apontado, pelo que não faz jus ao adicional, sendo certo que, no contracheque deste, consta claramente a função de {chefe de departamento}. (index 232785221), o que não se sucede com o do recorrente. Condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ré, ora fixados em 10% do valor da causa, em observância ao disposto no artigo 85, § 2º, do CPC, devendo, contudo, ser observada a suspensão prevista no artigo 98, § 3º, do CPC, em virtude da gratuidade de justiça concedida. Vale esta súmula como acórdão.

Presente ao julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participou do julgamento o Exmo(a). Sr(a).: MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR.

MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Relator

